



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 569/79

EMENTA: Denomina o nome da Rua e dá outras
outras providências.

O Prefeito do Município do Lajedo, Estado
de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu pro-
mulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo
Municipal, autorizado a denominar
uma de nossas artérias de nossa
cidade que ainda se encontra sem
nome para RUA CANUTO CORDEIRO.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO em, 10 de julho de 1979

Lídio Cosme da Silva

Lídio Cosme da Silva.

=PREFEITO=